



***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***

Conselho Municipal de Educação

**INTERESSADO:** Elisângela Oliveira da Silva

**ASSUNTO:** Manifestação sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil na Escola de Educação Infantil Gasparzinho. Analisa Regimento Escolar.

**PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº:** 11.806/2005

**PARECER CME Nº:** 032/2006

**APROVADO EM:**30/03/2006

Chegou a este Conselho, através de Protocolo/ Expediente Administrativo pedido de Elisângela Oliveira da Silva que trata do credenciamento, autorização para o funcionamento e análise do Regimento da Escola de Educação Infantil Gasparzinho.

A instituição está localizada na rua Otaviano Silveira, nº290, Bairro Centro, no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 026.

3 O Protocolo/Expediente Administrativo está instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2003, contendo dentre outras as seguintes peças:

3.1 ofício, contendo a solicitação;

3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;

3.3 Planta baixa do pavimento térreo;

3.4 cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

3.5 comprovante de propriedade do imóvel;

3.6 projeto político pedagógico;

3.7 anexo II da Resolução do CME nº03/04;

3.8 três vias do Regimento Escolar;

3.9 planos de estudo;

3.10 Contrato Social registrado na Junta Comercial do Rio Grande Sul sob nº2489659;

3.11 Alvará de Licença para Localização;

3.12 Alvará Sanitário;

3.13 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

4 Foi juntado ao Protocolo/Expediente Administrativo Relatório da Comissão verificadora do Conselho Municipal de Educação, onde consta:

. condições do prédio: ótimas. Possui acesso aos portadores de necessidades especiais;

. sala administrativa/pedagógica: bem organizada, apresentando boas condições;

. sala de atividades pedagógicas: ótimas condições;

. sala de atividades múltiplas: bem organizada, com espaço amplo, bem ventilada e colorida;

. há local distinto e adequado para preparar e servir as refeições. Apresenta ótimas condições de higiene;

. sanitário(s)adulto: em número suficiente e próprio para adultos, com chuveiro e vestiário;

. sanitário(s)infantil: tamanho adequado e número suficiente para atendimento da criança;

. área ao ar livre: espaço amplo, arborizado e gramado;

. praça de brinquedos: equipamentos adequados e em boas condições;

. recursos didáticos, mobiliário e equipamentos: adequados à faixa etária e em número suficiente para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

. recursos humanos: está atendendo ao que determina a legislação pertinente.

5 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola.

6 De acordo com o artigo 23 da Resolução do CME nº03/04: "A"= instituição plenamente adequada a autorização.

Diante do exposto, A Comissão de Educação Infantil propõe a este Conselho que:

Credencie, por cinco anos, a Escola de Educação Infantil Gasparzinho, para a oferta de educação infantil;

Autorize, por cinco anos, o funcionamento da educação infantil, nessa escola.

Alerta-se a escola para o disposto na Lei Federal nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera os artigos 29,30,32 e 87 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade.

Comissão de Educação Infantil

Maria Claudir de Vargas Lovatto - relatora

Margarete Conceição da Rosa

Miriam Simone Cardoso Colombo

Daniela Pacheco da Silva

Susana Bressani Rodrigues

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 30 de março de 2006.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se